



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Lei nº 2158/2018

Dispõe sobre penalidades para quem for flagrado urinando nos logradouros Públicos do Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma da presente lei, penalidades para quem for flagrado urinando em locais impróprios para este fim, nos logradouros públicos do Município.

Art. 2º É passível das penalidades prevista nesta Lei todo cidadão ou cidadã, que forem flagrados praticando o ato descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de processo administrativo, instaurado contra o infrator, contendo as seguintes informações.

- I – local, data e hora da lavratura;
- II – nome, endereço e qualificação do autuado;
- III – a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;
- V – a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura.
- VI – a assinatura do autuado e Documento de Identificação.

Art. 4º Os infratores a que se refere a presente Lei serão penalizados com multa de R\$300,00 (Trezentos reais) a cada infração cometida.

§1º - Os recursos financeiros provenientes das penalidades previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal Turismo.

§2º - O valor da multa será reajustado, anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Para fins de publicidade visando o conhecimento público, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a realização de campanhas de divulgação da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei determinando os mecanismos administrativos necessários para o seu cumprimento, assim como, os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo Único. Serão usadas as câmeras de monitoramento da cidade para acompanhar e localizar os possíveis infratores.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 23 de maio de 2018.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal